



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 830/13
1201/13
1287/13
2032/13

PROCOLO Nº 11.646.798-4
11.850.366-0
11.598.744-5
11.780.410-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 329/14

APROVADO EM 03/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SEGISMUNDO ANTUNES NETTO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – SIQUEIRA CAMPOS
- COLÉGIO ESTADUAL ANA NERI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PEROBAL
- COLÉGIO ESTADUAL VICENTE TOMAZINI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – FRANCISCO ALVES
- COLÉGIO ESTADUAL PADRE ARNALDO JANSEN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORES: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, ARNALDO VICENTE, DENYSE PETTERLE MANFROI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual solicitam o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento do curso foram formalizadas nos termos das Deliberações nº 02/10–CEE/PR e nº 05/10–CEE/PR.



PROCESSO N° 830/13 e outros

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas.

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres DEB/EJA/SEED manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N° 830/13 e outros

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada. As instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva.

O Departamento de Educação Básica/EJA da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, autorização do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como, as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização dos cursos.

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:



PROCESSO N° 830/13 e outros

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	LEM: INGLÊS	LEM: ESPANHOL
CE Professor Segismundo Antunes Netto – Siqueira Campos					x						
CE Ana Neri – Perobal				x		x					
CE Vicente Tomazini – Francisco Alves				x		x					
CE Padre Arnaldo Jansen – Ponta Grossa			x								

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N° OFÍCIO SEED	NRE /DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEB/EJA/ SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
830/13 Ofício nº 516/13	Ibaiti 08/10/12	CE Professor Segismundo Antunes Netto – EFMN Resolução Secretarial nº 4571/12 de 25/07/12	Siqueira Campos	762/12	Resolução Secretarial nº 290/11 de 14/01/11, a partir de 18/05/11 a 18/05/13	Desde 18/05/11, contados a partir de 18/05/13 a 18/05/18
1201/13 Ofício nº 985/13	Umuarama 11/03/13	CE Ana Neri – EFM Resolução Secretarial nº 2475/12 de 27/04/12	Perobal	920/13	Resolução Secretarial nº 4732/10 de 26/10/10, a partir de 23/12/10 a 23/12/12	Desde 23/12/10, contados a partir de 23/12/12 a 23/12/17
1287/13 Ofício nº 1074/13	Umuarama 24/08/12	CE Vicente Tomazini – EFMN Resolução Secretarial nº 7347/12 de 05/12/12	Francisco Alves	946/13	Resolução Secretarial nº 1062/10 de 22/03/10, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2011	Desde o início do ano de 2010, contados a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016
2032/13 Ofício nº 1830/13	Ponta Grossa 20/12/12	CE Padre Arnaldo Jansen – EFM Resolução Secretarial nº 1250/13 de 09/04/13	Ponta Grossa	1066/13	Resolução Secretarial nº 5517/10 de 15/12/10, a partir de 14/06/11 a 14/06/13	Desde 14/06/11, contados a partir de 14/06/13 a 14/06/18



PROCESSO N° 830/13 e outros

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 07/10 e às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12);

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;

c) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.

A SEED deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

O reconhecimento do curso considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de junho de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente da CEMEP em Exercício

Oscar Alves
Presidente CEE